

Termo de Contrato Nº 2/PGM/16 de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação que entre si celebram a Procuradoria Geral do Município - **PGM** e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - **PRODAM-SP**, com base no disposto no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93, Lei Municipal Nº 13.278/02 e Decretos Municipais nºs 44.279/03, 54.785/14 e 55.005/14 e demais normas aplicáveis à espécie.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.072/0005-56 com sede na Rua Maria Paula nº 270, neste ato representada pelo seu Procurador Assessor Chefe de Gabinete, Doutor **EDUARDO FRANÇA ORTIZ**, doravante denominada PGM.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500, Edifício Los Angeles, CEP. 05.001-100 São Paulo/SP, CNPJ nº 43.076.702/0001-61, neste instrumento representado pelo Diretor Presidente, **MARCIO DE ANDRADE BELLISOMI** CPF [REDACTED] e pelo Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento II, **LUIZ CÁSSIO AGUIAR BECKER FILHO**, CPF [REDACTED], adiante designada simplesmente **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no Processo Nº 2015-0.343.992-1, fls.302/303, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93, na Lei Municipal Nº 13.278/02, nos Decretos Municipais nºs 44.279/03, 54.785/14 e 55.005/14, e nas demais normas aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação para a “SUSTENTAÇÃO DE TIC”, pela **PRODAM**, compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta **PC-PGM-160111-2** que farão parte integrante deste. Elo

Rafael Lincoln de Paiva
Gerente de Relacionamento
R.F. 014219/3

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas na proposta **PC-PGM-160111-2**, que contém sua descrição, detalhamento, condições e forma, ressalvado com relação ao período de execução, que respeitará o disposto na Cláusula VIII deste ajuste;

2.2 – O montante de recursos estimados para execução do contrato, no período de sua vigência, está descrito na Cláusula IX deste contrato, e discriminado mensalmente nos meses 01 a 06 do Cronograma Físico-Financeiro da proposta **PC-PGM-160111-2**, os quais só poderão ser alterados mediante concordância das partes e através de troca de correspondência;

2.3 – Os serviços indicados nos itens 4.1 e 4.2 da proposta **PC-PGM-160111-2** deverão ser definidos pela **PRODAM**, no prazo máximo de 5 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação da unidade requisitante, e encaminhados ao fiscal do contrato para autorização;

2.4 – Todas as informações e comunicações entre a **PGM** e a **PRODAM** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência ou e-mail;

2.5 – Os serviços reexecutados por solicitação da **PGM**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta **PC-PGM-160111-2**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou do material empregado;

2.6 – A **PRODAM** não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da **PGM**.

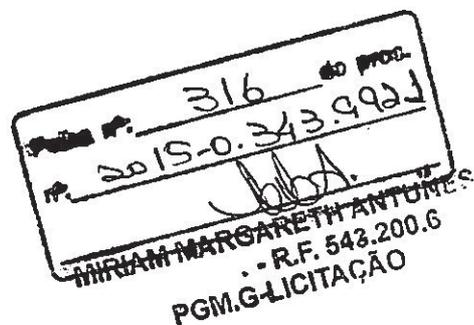
CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Obriga-se a **PRODAM**:

3.1.1 – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-PGM-160111-2** e termos deste contrato, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 – Manter a **PGM** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3 – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **PGM**;



3.1.4 – Manter sigilo sobre as informações processadas;

3.1.5 – Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais;

3.1.6 – Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.7 - Responder por todos os danos causados culposamente à contratante durante a execução do presente contrato;

3.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-PGM-160111-2**;

3.1.9 - Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços;

3.1.10 - Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **PGM** e resguardar o sigilo das informações e dados constantes dos sistemas informatizados da **PGM**;

3.1.11 - Fazer observar o disposto nos itens 3.1.9 e 3.1.10 desta Cláusula por todos os seus empregados, prepostos ou quaisquer outros encarregados, direta ou indiretamente, da execução do objeto contratual;

3.1.12– Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC-PGM-160111-2**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

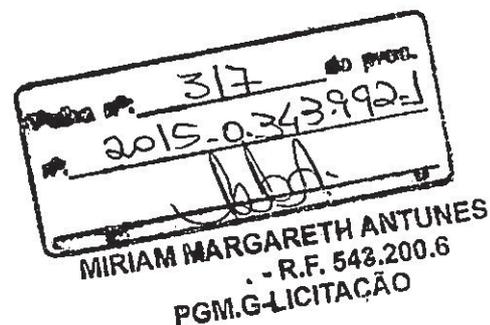
3.1.13 - Os preços da proposta **PC-PGM-160111-2** poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração;

3.2 - Obriga-se a **PGM**:

3.2.1 – Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

3.2.2 – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

EW



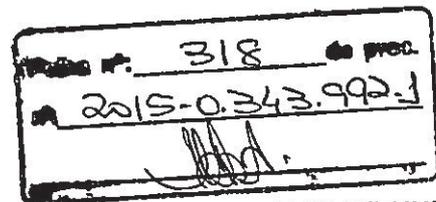
- 3.2.3 – Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;
- 3.2.4 – Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;
- 3.2.5 – Facilitar a **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;
- 3.2.6 – Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- 3.2.7 – Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;
- 3.2.8 - Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **PRODAM** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 3.2.9 – É de inteira responsabilidade da **PGM**, a instalação de softwares não autorizados nos seus equipamentos, e que possam prejudicar a execução dos sistemas objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV - ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 4.1 - Os serviços descritos na proposta **PC-PGM-160111-2** serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues formalmente, contra assinatura de protocolo.
- 4.2 - A **PRODAM** se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e acordados com os Departamentos da **PGM**, obedecendo às quantidades de horas definidas na proposta **PC-PGM-160111-2**.

CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 5.1 Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e será aceita, devido a urgência ou prazo, a troca de informações através de correspondência eletrônica (e-mail), como prova de entendimentos mantidos entre as partes. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante ata de reunião. *ew*



MIRIAM MARGARETH ANTUNES
R.F. 543.200.6
PGM.G LICITAÇÃO

CLÁUSULA VI - SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É defeso à **PRODAM** a subcontratação, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato, que deve ser executado diretamente;

6.2 - O apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, se necessário, poderá ser utilizado sem prejuízo das obrigações da **PRODAM**.

CLÁUSULA VII - FORÇA MAIOR

7.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura do presente instrumento até 30 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

8.2 As prorrogações de prazo de vigência, se necessárias, serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 13.278/02 e sua regulamentação.

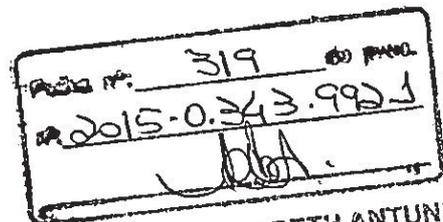
CLÁUSULA IX - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- O valor do presente contrato **R\$ 4.335.105,32 (quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e cinco reais e trinta e dois centavos)** cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob Nº21.15.04.126.3024.2171.3.3.90.39.00.00.57.01 do orçamento de 2016, conforme Nota de Empenho Nº 43.997/2016.

CLÁUSULA X - PREÇO E REAJUSTES

10.1 - Os preços do contrato, constante da proposta **PC-PGM-160111-2** serão reajustados automaticamente e anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE do mês anterior ao decurso do prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato;

10.2 - O disposto no item 10.1 será aplicado, na hipótese de prorrogação da vigência do ajuste, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme o que estabelece a Lei 9.069 de 29/06/95, ou



MIRIAM MARGARETH ANTUNES
- R.F. 543.200.6
PGM.G-LICITAÇÃO

se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo;

10.3 - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 10.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **PRODAM**;

10.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta **PC-PGM-160111-2**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA XI - PAGAMENTO

11.1- Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;

11.2 - Recebidas as Notas Fiscais, juntamente com a documentação a que se refere a Portaria SF nº 092/14, a **PGM**, por seu Gestor, atestará a execução dos serviços e as encaminhará para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

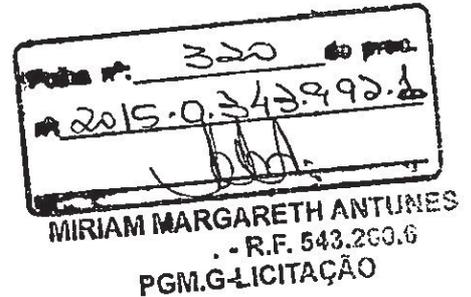
11.3 - Os levantamentos e entendimentos necessários para verificação da importância efetivamente devida deverão ser efetuados de comum acordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

11.4 - Deverá haver aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da **PGM**, dependente de requerimento formalizado pela **PRODAM**, conforme Portaria SF n.º 05 de 05 de janeiro de 2012;

11.5 - Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 11.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% pro rata tempore), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

11.6 As Notas Fiscais que apresentarem inconformidades serão devolvidas à **PRODAM** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 11.2 começará a fluir a partir da data de apresentação da correta Nota Fiscal Fatura;

EW



11.7 - Nenhum pagamento será feito à **PRODAM** se a mesma tiver pendências junto aos Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;

11.8 - Caso o pagamento não seja efetuado por existir pendências no CADIN MUNICIPAL, a **PGM** não poderá incorrer em multa por atraso enquanto persistir a situação apontada no referido Cadastro.

CLÁUSULA XII - PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

- a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;
- c) Pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato;
- e) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

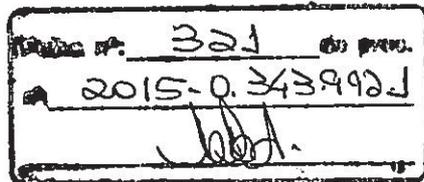
12.3 - O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **PGM**, os direitos que lhe são próprios.

13.1.1 - Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **PGM** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

13.1.2 - A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na



MIRIAM MARGARETH ANTUNES
- R.F. 543.200.G
PGM.G-LICITAÇÃO

Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à **PGM**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

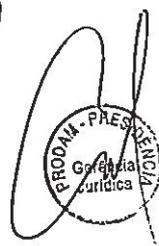
São Paulo, 01 de abril de 2016.

EDUARDO FRANÇA ORTIZ

PGM - Procurador Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Município

MARCIO DE ANDRADE BELLISOMI

Prodam - Diretor Presidente

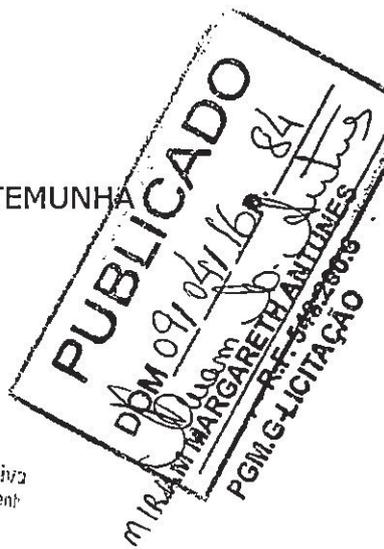


LUIZ CÁSSIO AGUIAR BECKER FILHO

Prodam - Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento II

1 - TESTEMUNHA

2 - TESTEMUNHA



Paulo Lincoln de Paiva
Gerente de Relacionamento
RF 0142.9-3